



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Processo nº 075/2023– Credenciamento Público nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 005/2024

APRESENTAÇÃO MUSICAL NO CARNAVAL DE RUA 2024 EM ITANHANDU

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Microempresadora Individual **41.651.481 Elina Maria Cardoso Guedes**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.651.481/0001-82, inscrita no CPF sob o nº 286.468.258-33, localizado à Rua Coronel Bento Soares Vila Julia, nº 105, Bairro Itagaçaba, Cruzeiro/SP, CEP: 12.730-340, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2023 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório no. 075/2023: APRESENTAÇÃO MUSICAL NO CARNAVAL DE RUA 2024 EM ITANHANDU, em conformidade com o Edital de Credenciamento Público no 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VALORES

2.1 - A apresentação consiste na realização do show musical descrito a seguir:

APRESENTAÇÃO Nº 4

NOME DO GRUPO/BANDA OU MESTRE DE BATERIA: Banda Samba Papai

Gênero Musical: Marchinhas e sambas tradicionais de carnaval

Quantidade de participantes: 05

Instrumentos: Rebole/TanTan, Cavaco, violão e percussão.

Duração mínima de 02 horas por apresentação, no dia 10 de fevereiro de 2024 à partir das 16 horas

Valor total = R\$2.000,00 (Dois mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu, situada a Rua Alexandre Moreira, nº 271, Centro de Itanhandu – MG, a vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos contratados devidamente identificados, conforme Decreto no 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA:-FATURAMENTO

4.1 -Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Serviços):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Rua Alexandre Moreira, nº 165 – Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações das partes:

I – Da Contratante:

- Emitir nota de empenho a crédito do credenciado contratado no valor correspondente a prestação de serviço;
- Fiscalizar a execução do objeto;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;
- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

II – Do Credenciado:

- Cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida.
- Observar e obedecer as normas internas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Manter o local e os equipamentos limpos, em totais condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

6.1– O prazo de execução deste contrato administrativo será até 30 de Março de 2024, a contar da assinatura deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura para o exercício de 2024, conforme verbas a seguir especificadas:

Manutenção das atividades do Turismo

808–02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.39–Manutenção das Atividades do Turismo

FR – 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

8.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

8.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução ou recusar-se a retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso IV, art.87 da Lei no 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

9.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5 - Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

10.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Clausulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Elina Maria Cardoso Guedes
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____